

DECRETO Nº 027/2022

EMENTA: Flexibiliza o uso de máscaras no âmbito do Município, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o quadro epidêmico vivenciado em função da pandemia da COVID-19, em todo o mundo, especialmente no Município de Iguaçu,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelos governos municipal, estadual e federal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o atual cenário epidemiológico da COVID-19 no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o uso de máscaras, em espaços abertos em todo o território do Município e, em ambientes fechados, exceto aqueles destinados ao atendimento de saúde e transportes alternativos, em razão da pandemia da COVID-19;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO
Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457.387.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 027/22

for PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período

de 17/08/22 a 16/09/22

O referido é verdadeiro

Iguaçu 17 de agosto de 2022

Assinatura
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 733.353.704-00



Obs.: O crédito deverá estar compensando na conta depositária até o dia anterior à realização da sessão, o que será comprovado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Igaracy/PE, e os valores serão restituídos ao depositante em até 05 (cinco) dias após a data da sessão.

a garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da PREFEITURA, devendo ser apresentada com validade na data de abertura das propostas. Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelas empresas licitantes, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período;

Dando continuidade ao ato, foi declarada, **INABILITADA** a empresa: **CJ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 40.331.846/0001-20, pelos fatos abaixo:

A referida empresa deixou de apresentar a garantia de participação no valor de **R\$2.007,72 (dois mil e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme consta no item 7.14. - **Qualificação Econômico-Financeira, 7.2.1 – letra b) b1) e letra c):** (a saber)

Garantia de participação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a saber **R\$2.007,72 (dois mil e sete reais e setenta e dois centavos)** mediante (L. 8.666/1993, art. 31, III).

identificado do valor, a título de caução, em conta da Municipal de Igaracy, a saber:

EPOSITO /Banco do Brasil
570-3

Conta: 118511-x

Prefeitura Municipal de Igaracy

Obs.: O crédito deverá estar compensando na conta depositária até o dia anterior à realização da sessão, o que será comprovado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Igaracy/PE, e os valores serão restituídos ao depositante em até 05 (cinco) dias após a data da sessão.

a) a dívida pública, a título de caução, emitidos sob a forma de Nota Promissória, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

b) seguro-garantia ou fiança bancária.

a) garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da PREFEITURA, devendo ser apresentada com validade na data de abertura das

propostas. Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelas empresas licitantes, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período;

c) saltamos ainda, que, a referida empresa deixou de apresentar as exigências do item 7.3, a saber:

7. Outras Comprovações:

Declaração de Pleno Atendimento ao Edital

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Declaração de Cooperação com a fiscalização

Declaração de Atendimento ao Projeto

Declaração de Indicação de Responsabilidade Técnica

Declaração do Responsável Técnico dando ciência da sua indicação

Em ato contínuo, foi declarada **INABILITADA** a empresa: **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 37.566.790/0001-87, que apresentou uma Garantia de participação de outra Tomada de Preços a saber:

Apólice Digital emitida em 13/06/2022, 11:36:50 n.º 11.0775.0371474 (proposta 3444980) no valor de R\$ 1.127,41 (hum mil cento e vinte e um reais e quarenta e um centavos), a qual faz referencia a uma obras de construção de uma academia no Distrito de Irajai, fazendo referencia a **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022 (já ocorrida).**

Assim, decide ainda a comissão de licitação, declarar **HABILITADAS** as empresas: a) - **REAPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 42.073.261/0001-81; b) - **CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 23.588.619/0001-64 e c) - **D & J**

CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 42.176.434/0001-97, por atenderem as exigências contidas no Edital da TP 005/2022. Nada mais digno de nota e nem a tratar, decide a CPL, que seja publicado o resultado deste julgamento e notificadas todas as licitantes por e-mail para conhecimento, e abrir prazo de recurso dentro dos prazos previstos na Lei 8.666/93.

Igaracy, (PE), 17 de agosto de 2022

JERFFESSON HONORATO DE SIQUEIRA
Presidente Da CPL

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA
Membro da CPL

JOSÉ JAILSON FERNADES DE GOIS
Membro da CPL

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:382AA270

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 027/2022**

DECRETO N.º 027/2022

EMENTA: Flexibiliza o uso de máscaras no âmbito do Município, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o quadro epidêmico vivenciado em função da pandemia da COVID-19, em todo o mundo, especialmente no Município de Igaracy,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelos governos municipal, estadual e federal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o atual cenário epidemiológico da COVID-19 no Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica facultado o uso de máscaras, em espaços abertos em todo o território do Município e, em ambientes fechados, exceto aqueles destinados ao atendimento de saúde e transportes alternativos, em razão da pandemia da COVID-19;

Art.2º - Este Decreto estrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:5B8EEF0F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022**